



CÓDIGO DE CONDUTA

PROGRAMA DE *COMPLIANCE*



Na **Spada Mídia**, a maneira de realizar negócios é tão importante quanto os resultados obtidos. Em tudo o que faz, a empresa atua com plena ética e integridade, considerado como um de seus principais pilares. A **Spada Mídia** tem a convicção de que o sucesso depende de uma atuação alinhada com o mais alto e rigoroso senso ético.

Neste sentido, o presente Código de Conduta (“Código”) expressa o comprometimento contínuo da empresa em operar com o mais alto nível de ética e integridade, bem como seu propósito de externar seu compromisso de zelar pela adoção de ações corretas, no sentido de fomentar a continuação do cultivo de uma cultura de integridade em toda a empresa.

A fim de garantir que a **Spada Mídia** continue a ser uma empresa valorizada e que conta com a confiança de todos os seus fornecedores, colaboradores, clientes e parceiros, é essencial que todos compreendam e sigam integralmente as orientações e a essência do presente Código.

1. OBJETIVOS

A **Spada Mídia**, ciente do papel que exerce na contribuição de um ambiente de negócio justo e íntegro, preconiza o presente Código, com o objetivo de conciliar suas atividades em integral compatibilidade e observância com seus valores, propósitos e compromissos, que são:

- **Integridade** na condução das operações;
- **Transparência** em todas as ações e atitudes com fornecedores, colaboradores e clientes;
- **Ética** nas informações, ações e decisões com base na missão e visão da empresa;
- **Credibilidade e Qualidade** no material, serviços e trabalhos desenvolvidos;
- **Confiança** no ambiente de trabalho para manter o espírito de cooperação, inovação e competitividade;
- **Respeito** aos clientes, aos colaboradores, aos fornecedores, ao patrimônio e aos princípios da empresa.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ADESÃO



Este Código é aplicável aos sócios, diretores, gerentes, colaboradores e parceiros de negócios (clientes, fornecedores e terceiros prestadores de serviços e representantes) da **Spada Mídia**, abrangendo todas e quaisquer interações internas e externas, realizadas com entes públicos, privados e organizações da sociedade civil.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Ao aderir o presente Código, o aderente declara seu compromisso com o cumprimento das leis, decretos e normas anticorrupção e antissuborno, especialmente, mas não se limitando, com os seguintes normativos:

- Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- Decreto nº 8.420/2015 (Decreto federal que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito da União);
- Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.683/2012);
- Lei nº 9.613/1998;
- Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência – “LDC”);
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
- Decreto nº 60.106/2014 (Decreto estadual que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito do Estado de São Paulo), quando aplicável;
- Decreto nº 55.107/2014 (Decreto municipal que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito do Município de São Paulo), quando aplicável; e
- Lei nº 9.605/1998 (Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e outras providências).



4. COMPROMISSOS DOS SÓCIOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Os Sócios da **Spada Mídia** declaram seu compromisso com:

- O cumprimento, especialmente, mas não se limitando, a todas as leis, normas e decreto previstos no Tópico 3 acima, intitulado “Legislação Aplicável”;
- Proibir atos contra a administração pública: (i) de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; (iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e (iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Assegurar que a atividade de *Compliance* da **Spada Mídia** seja exercida com competência, autoridade e independência, com acesso direto à alta administração;
- Assegurar meios e recursos adequados para o eficaz funcionamento da atividade de *Compliance* da **Spada Mídia**;
- Incentivar o reporte de boa-fé para os canais de comunicação pertinentes acerca de quaisquer questões relativas a indícios de conduta inadequada, solicitações indevidas, conflito de interesses seja por administrador, colaborador, agente público ou parceiros de negócio, sem o receio de respectivas represálias;
- Conscientizar cada pessoa sobre as consequências decorrentes da realização de condutas e práticas inadequadas, tais como: oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina, suborno, corrupção e lavagem de dinheiro;
- Investigar com confidencialidade, independência e imparcialidade quaisquer relatos de suspeitas ou violações; e
- Implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão capaz de prevenir, detectar e responder aos objetivos de *Compliance* e integridade.



5. PRÁTICAS TRABALHISTAS E DIREITOS HUMANOS

A **Spada Mídia** se empenha em aplicar e promover práticas socialmente responsáveis e que respeitam e protejam a dignidade de cada indivíduo, a privacidade e quaisquer direitos das pessoas que emprega, das pessoas e entidades com as quais estabelece parcerias, com as quais fazem negócios e com aquelas para as quais executa suas atividades.

A **Spada Mídia** assume para si e exige de todas as pessoas e entidades com quais se relaciona os seguintes compromissos:

- **Trabalho infantil:** não envolvimento e apoio a quaisquer condutas que impliquem utilização de trabalho infantil;
- **Trabalho forçado e condições degradantes:** não envolvimento e apoio à utilização, direta ou indiretamente, de trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação;
- **Condições de saúde e segurança no trabalho:** promoção de ambiente de trabalho seguro e saudável, adotando todas as medidas eficazes para prevenir acidentes e danos potenciais a saúde dos trabalhadores. Além disso deve promover conscientização sobre questões de saúde e segurança aos colaboradores, incluindo questões relacionadas à prevenção de incêndio, evacuação de emergência e uso adequado de equipamentos de segurança, quando existentes;
- **Liberdade de associação e direito a acordo coletivo:** tratamento respeitoso e dever de informação aos colaboradores acerca de seu direito à formação e associação a sindicatos de trabalhadores de sua escolha e de, com estes, promoverem negociações coletivas;
- **Discriminação:** não realização ou apoio à discriminação na contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção e/ou encerramento de vínculo contratual ou aposentadoria com base em etnia, nacionalidade, classe social, religião, deficiência, orientação sexual, responsabilidade familiares, estado civil, associação a sindicato, opinião política, idade ou qualquer outra condição que poderia ter ensejo à discriminação;
- **Práticas disciplinares:** dignidade e respeito no tratamento dos colaboradores, assim como garantia de inexistência de quaisquer práticas de utilização de punição corporal, mental ou coerção física e/ou abuso verbal;



- **Horário de trabalho:** conformidade com as leis trabalhistas aplicáveis, com os eventuais acordos de negociação coletiva (quando aplicáveis) e com os padrões de horários de trabalho, folgas e feriados públicos previstos pela legislação em vigor;
- **Remuneração:** direito ao salário de subsistência e assegurar que os salários pagos por uma semana normal de trabalho devam sempre satisfazer a, pelo menos, os padrões mínimos legais aplicáveis, à luz, também, do quanto previsto em eventuais acordos de negociação coletiva (quando aplicáveis); e
- **Cadeia de suprimentos inclusiva:** reconhecimento da importância de uma cadeia de suprimentos inclusiva e do comprometimento em garantir que a diversidade e a inclusão sejam sempre observadas.

6. CONFLITO DE INTERESSES

A **Spada Mídia** zela por uma gestão que assegure medidas de prevenção, detecção e reação no combate de práticas ilícitas, integrando aos seus processos rotinas e controles para assegurar o atendimento de requisitos legais, regulatórios, contratuais e compromissos voluntários, afastando conflitos de interesses e mantendo integridade em todas as suas relações.

A **Spada Mídia** é contra toda e qualquer conduta que implique envolvimento em qualquer iniciativa que pareça ou possa causar conflito com seus interesses.

7. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Brindes, presentes e hospitalidade, concedidos ou recebidos, não devem ser percebidos como suborno, pagamento, influência e outras vantagens indevidas.

Ficam autorizados:

- **Brindes:** os colaboradores podem receber e oferecer, desde que não proibidos por lei, brindes institucionais/promocionais e presentes. Entende-se como “Brindes” os itens promocionais com associação da marca institucional de valor simbólico como agenda, caneta, squeeze, *pendrive*, caderno, caneca e correlatos;
- **Presentes:** os colaboradores podem receber e oferecer, desde que não proibidos por lei, em datas comemorativas, tais como, como Páscoa, Natal, Dia Internacional do Trabalho, Dia Internacional das Mulheres, entre outros. Presentes ou outros itens de valor (tangíveis



ou intangíveis) apenas serão aceitos caso não tenham sido solicitados, tenham valor modesto, sejam infrequentes, sejam dados no contexto de práticas culturais ou comerciais de ampla aceitação e sejam consistentes com políticas da **Spada Mídia** e códigos setoriais relevantes. Restrições semelhantes também são válidas para o aceite de itens de valor oferecidos por terceiros. Comissões e presentes em dinheiro são proibidos.

- **Hospitalidade durante a execução dos trabalhos:** viagens, hospedagem, refeições e outras formas de deslocamento devem ser legitimadas com a operação e sempre aprovadas de acordo com o *Compliance* da **Spada Mídia**.

Desde que não proibidas por Lei e sem que configurem vantagem indevida, são permitidas refeições e eventuais transportes como UBER, táxis e outros de baixo custo. Hospedagens e viagens de longa distância, terrestre ou aéreas, devem ser necessariamente comunicadas ao gestor do agente público, pelo *Compliance*, e serem embasadas no procedimento da atividade emitido pelo órgão público. Sempre que possível, refeições com agentes públicos devem ter pelo menos dois colaboradores da **Spada Mídia**.

8. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

A **Spada Mídia** proíbe a realização de pagamentos, a título de gratificação, ou o oferecimento de qualquer vantagem a funcionários públicos ou autoridades do governo para agilização de serviços de rotina ou ações administrativas, significando qualquer pagamento, de qualquer valor, ou compensação em favores pessoais, para agentes públicos, para facilitar a execução ou a prática de um ato, que constitui obrigação e dever do servidor, incluindo, mas não se limitando a: (i) emissão de documentos; (ii) licenças ou certificados; (iii) fiscalização de trânsito; e (iv) proteção policial e fiscalização trabalhista, segurança e saúde ocupacional.

9. EXTORSÃO

Um pagamento de extorsão é quando o dinheiro é forçosamente extraído das pessoas por ameaças reais, ou percebidas à saúde, segurança ou liberdade. Em caso de haver tal pagamento, o mesmo deve ser reportado para o *Compliance*, que poderá tomar as seguintes ações: (i) iniciar um processo de investigação do evento; (ii) registrar corretamente os pagamentos na contabilidade; e (iii) se efetivamente apropriado, ou requerido por lei, reportar o pagamento às autoridades competentes.

10. FAVORES PESSOAIS



É proibida a oferta de favores pessoais e serviços para agentes públicos, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros, bem como deles receber, em circunstâncias não previstas neste Código.

11. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

A **Spada Mídia** proíbe qualquer financiamento político na forma pagamentos ou na forma de prestação de serviços a partidos políticos, a titulares de mandatos ou a candidatos a tais mandatos.

Patrocínios para eventos e seminários referentes ao escopo técnico de atuação da **Spada Mídia** podem ser feitos, mediante solicitação por escrito do organizador, em caso de não ser a própria **Spada Mídia**.

As doações e patrocínios da **Spada Mídia**, quando e se ocorrerem, devem excluir as possibilidades acima. São permitidas doações, incluindo matéria prima, e patrocínios para programas ambientais e sociais. Aludidas doações devem ser feitas em atendimento a pedidos por escrito, transparentes, controlados e registrados, e só podem ser feitos a pessoas jurídicas idôneas, instituições e órgãos devidamente regularizados. As doações devem ser verificadas e aprovadas pelo *Compliance*, com os devidos registros e prestação de contas para a sua completa rastreabilidade ao beneficiário e precedidas da devida diligência. As doações nunca devem ser realizadas com o propósito de influenciar decisões ou criar vantagem indevida para a **Spada Mídia** ou para contraparte.

12. CORRUPÇÃO E PAGAMENTOS ILÍCITOS

A **Spada Mídia** não tolera e, tampouco, aprova qualquer tipo de corrupção incluindo, mas não se limitando a, aceitar ou oferecer dinheiro para obter vantagem imprópria em relação a funcionários públicos ou representantes de instituições públicas ou terceiros ligados ou vinculados a funcionários públicos. Fica terminantemente proibido o envolvimento de qualquer colaborador em atividades que comportem a “lavagem” de recursos provenientes de qualquer atividade criminosa, devendo, antes de instaurar relações de negócios com terceiros, avaliar os resultados do *due diligence* com o objetivo de conhecer a sua reputação e a legitimidade de suas atividades. Representantes e parceiros devem dedicar especial atenção em relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores previstos nas Leis de Lavagem de Dinheiro nº 12.683/2012 e Lei nº 9.613/1998.

13. DUE DILIGENCE



13.1. *Pessoal*

Para cargos e posições com maior exposição a riscos de *Compliance*, a **Spada Mídia** mantém processos e se reserva o direito de proceder com *due diligence*, de maneira razoável e proporcional, antes da contratação e para promoção de colaboradores para tais funções e posições.

A contratação de Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) ou fornecedores ou prestadores de serviço que tenham PEP em seu quadro funcional e/ou social, deve ser precedida de verificação de reputação e aprovação do *Compliance*.¹

13.2. *Parceiros*

Com o desdobramento da análise de riscos de *Compliance* realizada pela **Spada Mídia**, os parceiros que ofereçam maior exposição a riscos podem ser submetidos a um processo de *due diligence*, sempre conduzido com base em critérios de gestão pré-estabelecidos.

13.3. *Operações: Fusões, Consórcios, Aquisições e Reestruturações Societárias*

A **Spada Mídia** se obriga a realizar *due diligence* antes de qualquer procedimento de fusão, consórcio, aquisição ou reestruturação societária, com o objetivo de verificar se a outra empresa, sócios ou dirigentes esteve ou estão implicados em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e se possui vulnerabilidades originadores de riscos à integridade.

14. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL/INDUSTRIAL

É proibido expor ou trocar ou possibilitar a troca, com partes externas à **Spada Mídia** e com especial atenção para concorrentes, informações de cunho comercial ou concorrencialmente sensíveis, contemplando, mas não se limitando a todas aquelas constantes de papel ou via eletrônica (texto, planilha, gráfico ou imagem) e que se refiram a: preços, margens de lucro, reajustes de preços, participações de mercado desagregadas e qualquer dado que possa fornecer a participação de mercado de forma indireta (faturamentos desagregados, capacidade produtiva, capacidade ociosa e demais estimativas afins), investimentos e planos de expansão, custos, planejamento estratégico, planos de aquisições futuras, estratégias de *marketing*, detalhamento sobre regiões de atuação, condições de

¹ Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) são aquelas que ocupam ou ocuparam cargos públicos relevantes nos últimos cinco anos no Brasil ou no exterior ou tem nessas condições, familiares na linha direta até 1º grau – pais e filhos, além de cônjuges, companheiros e enteados, bem como representantes – através de Instrumento Público ou Particular de procuração, tutor ou curador – ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.



negociação, clientes e descontos assegurados, fornecedores, termos dos contratos, tecnologias empregadas ou em desenvolvimento, capacitação e seus salários, eficiências do capital físico, planos de aquisições e fusões, segredos de negócio, especificações sobre ativos de propriedade intelectual, ou qualquer variável que constitua parcial ou integralmente o *know-how* da empresa, inclusive informações não públicas sobre marcas, patentes e pesquisa e desenvolvimento, incluindo ou não suborno e vantagem indevida.

15. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

A **Spada Mídia** respeita e cumpre com a legislação, as normas e os princípios contábeis, motivo pelo qual as demonstrações financeiras da **Spada Mídia** devem ser precisas, completas e verdadeiras. Todas as transações financeiras e contábeis precisam estar devidamente aprovadas, registradas e suportadas por documentação comprobatória. Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, fictícios, ambíguos ou fraudulentos que possam ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais. Métodos de pagamento que tenham como objeto ou efeito a ocultação da identidade do pagador ou do beneficiário são proibidos.

16. USO DE BENS E ATIVOS DA SPADA MÍDIA E EXPECTATIVA DA PRIVACIDADE

Os ativos e bens da **Spada Mídia** devem ser utilizados visando tão somente o interesse próprio. Bens e serviços corporativos, tais como e-mail, internet, telefones (quando disponibilizados pela **Spada Mídia**), aplicativos de mensagens entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma particular.

Os colaboradores, conforme o caso, poderão ter tais bens monitorados, sem que haja paralela necessidade de prévio consentimento por parte destes, conforme o caso, sendo assegurada a adoção de todas as medidas cabíveis.

Os ativos e bens da **Spada Mídia** devem ser preservados, para atendimento de qualquer demanda corporativa ou de autoridades, na hipótese de uso indevido.

17. PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

A **Spada Mídia** garante que zela pela privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais de todas as partes interessadas, tomando as precauções legalmente necessárias para proteger os dados pessoais.



18. IMPACTO AMBIENTAL

A **Spada Mídia** está ciente de seu compromisso com programas e práticas ambientais sólidos visando à prevenção da poluição, gerenciamento de recursos naturais e controle de emissões atmosféricas, incentivando a redução e a reciclagem de resíduos.

A **Spada Mídia** cumpre com todas as leis aplicáveis relacionadas ao meio ambiente, inclusive no que se refere ao descarte de materiais tóxicos de maneira controlada e segura. A empresa incentiva prática de negócios com clientes e fornecedores que se dedicam igualmente a buscar esforços contínuos para melhorar a compatibilidade de suas operações com o meio ambiente.

19. QUALIDADE

A **Spada Mídia** cumpre com todos os requisitos necessários e exigidos pelas respectivas normas técnicas de qualidade, comprometendo-se, para tais fins, a adquirir matérias-primas de qualidade e provenientes de fornecedores confiáveis.

20. RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DOS GERENTES E LÍDERES

Aqueles que são gerentes (ou seja, indivíduos da **Spada Mídia** que têm um ou mais subordinados diretos em uma função oficial) têm as responsabilidades adicionais de:

- Servir como modelo de comportamento ético e responsável;
- Garantir que os colaboradores estejam cientes das leis, regulamentações, códigos setoriais, políticas e procedimentos da empresa;
- Avaliar continuamente condutas, práticas e despesas em suas respectivas áreas de responsabilidade, a fim de zelar pela atuação ética;
- Criar um ambiente de franqueza e confiança, no qual os colaboradores se sintam seguros e confortáveis para fazer perguntas e comunicar preocupações; e
- Responder de maneira rápida e efetiva a todos os problemas de inconformidade, inclusive repassando problemas para autoridades superiores da empresa e consultando os departamentos adequados, como o departamento de *Compliance*, Recursos Humanos e Jurídico.



21. ANTITRUSTE

A **Spada Mídia** realiza seus negócios em total conformidade às leis e aos regulamentos de livre concorrência aplicáveis e que são destinados a proteger as empresas e o mercado de práticas comerciais desleais e a promover uma economia competitiva.

A **Spada Mídia** não realiza e, tampouco, tolera práticas que objetivam monopolização, estipulação de preços e/ou outras práticas.

22. TREINAMENTOS

Com o objetivo fomentar a cultura de *Compliance* e integridade, a **Spada Mídia** realizará treinamentos sobre os dispositivos previstos no presente Código, assim como em seus demais regulamentos internos.

23. COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO

A **Spada Mídia** comunica as condições e princípios previstos neste Código de forma apropriada aos seus colaboradores, comprometendo-se a realizar monitoramento contínuo, capaz de promover educação e conscientização periódica.

24. VIOLAÇÃO À POLÍTICA ANTISUBORNO

A infração de um único colaborador ou parceiro pode danificar a reputação e resultar em sérias penalidades para a **Spada Mídia**, além de causar prejuízos financeiros.

Violações a esta política devem ser reportadas ao canal ético e serão tratadas com rigor e com a consequente aplicação de medidas disciplinares.

Nenhum colaborador deixará de sofrer as sanções disciplinares, independente da sua posição na empresa, se violar, ou caso estiver envolvido na violação ou saber e omitir qualquer violação.

Nenhum colaborador, independente da sua posição, ou parceiro de negócio pode ser penalizado com retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatar, de boa-fé, violação ou suspeita de violação



desta política, ou por se recusar a participar de violações, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio para a organização.

A **Spada Mídia** adotará as medidas necessárias e cabíveis para encerrar o relacionamento com o parceiro de negócio, no caso de suborno em seu nome ou para seu benefício, ou para benefício do parceiro em conexão com a transação, a atividade, o projeto ou o relacionamento pertinente.

25. MEDIDAS DISCIPLINARES

As medidas disciplinares serão determinadas de acordo com a extensão e o dano causado pela violação, a serem consideradas e avaliadas pelo *Compliance* da **Spada Mídia** e aplicadas pelas áreas responsáveis, podendo ter a seguinte classificação: (i) Advertência Verbal; (ii) Advertência por escrito; (iii) Suspensão; (iv) Demissão; e/ou (v) Encerramento do Contrato.

26. CANAL ÉTICO

A **Spada Mídia** possui um canal confidencial, a fim de assegurar o anonimato do manifestante.

O Canal Ético está disponível aos colaboradores e parceiros de negócios da **Spada Mídia**, assim como a qualquer outra parte interessada, que se destina à comunicação de qualquer violação ou suspeita de violação do presente Código.

A **Spada Mídia** se compromete a proceder a investigação e verificação em todos os relatos registrados com total confidencialidade, e para isto conta com a colaboração das partes que reportarem no fornecimento de informações suficientes para viabilizar a finalização dos casos.

São Roque, 04 de julho de 2022

SPADA MÍDIA E EVENTOS LTDA